



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

PROJETO DE LEI Nº 013/2018-CM.

OBJETO: Dispõe sobre regras de segurança para a condução responsável de cães no Município de Poloni, e dá outras providências.

Aprovado por	UNANIMIDADE
Em	12 discussão
Sala da sessão	11/09/18

Evaneir Pazeto
Evaneir Pazeto
Presidente da Câmara
RG. 8.823.487-3 - SSP/SP

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI, Vereador da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc

APRESENTA aos Nobres Edis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, na cidade de Poloni-SP, exige a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcador, para os cães das seguintes raças:

I - "mastim napolitano";

II - "pit bull";

III - "rottweiler";

IV - "american stafforshire terrier";

V - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

§ 1º. Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas realizados em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º. Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º. O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 40 (quarenta) UFESP's vigentes na data dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Art. 3º. A multa referida no artigo 2º desta Lei será imposta pelos profissionais das equipes de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Art. 4º. Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária a infração desta Lei, indicando as provas que tiver.

§ 1º. Recebida a comunicação prevista no “caput”, ou constatada de ofício a infração, o órgão responsável pela Vigilância Sanitária deverá colher as provas pertinentes e, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato o auto de infração correspondente.

§ 2º. Servirão como provas, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 5º. Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único. A autoridade policial deverá, verificada a conduta do agente, comunicar o fato ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária para lavratura de auto de infração, se for o caso, providenciando, ainda, a condução do infrator à delegacia de polícia da circunscrição para lavratura de termo circunstanciado noticiando a omissão de cautela na guarda ou condução de animais, dando início ao procedimento respectivo, de acordo com a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, além de outros delitos que eventualmente se configurem.

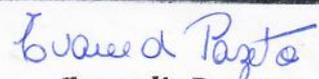
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar por Decreto a presente Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poloni-SP, 27 de agosto de 2018.


MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI
Vereador

Aprovado por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>29</u> discussão
Saída da sessão	<u>29/09/18</u>


Evandir Pazeto
Presidente da Câmara
RG. 8.823.487-3 -SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

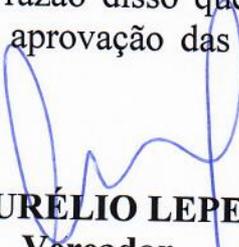
JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Projeto semelhante de minha autoria tornou-se Lei em vários Municípios deste Estado, bem como em todo o território nacional.

A intenção do Projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo do presente Projeto de Lei.

As Leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas.

E é em razão disso que conto com o apoio de meus nobres pares para a discussão e aprovação das medidas aqui elencadas neste Projeto de Lei.


MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI
Vereador